



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PORTARIA Nº 53, DE 28 DE MAIO DE 2019**

Institui o Grupo de Trabalho de Desastres em Massa Envolvendo Animais (GTDM) que tem por objeto a elaboração do Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais, designa membros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986;

considerando as atribuições da CONMVL/CFMV, conforme Portaria CFMV nº 94/2018;

considerando a relevância dos conhecimentos de medicina veterinária legal para o atendimento a desastres em massa envolvendo animais;

considerando que o CFMV tem a contribuir com a Defesa Civil na atuação em desastres em massa envolvendo animais;

considerando a atuação do CRMV-MG em desastres em massa envolvendo animais;

considerando a necessidade de elaboração de documentos para normatizar a atuação profissional em desastres em massa envolvendo animais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Desastres em Massa Envolvendo Animais - GTDM é composto pelos seguintes membros:

I – Méd. Vet. Laiza Bonela Gomes, CRMV-MG nº 14.858;

II – Méd. Vet. Ana Liz Ferreira Bastos, CRMV-MG nº 5200;

III – Méd. Vet. Carla Maria Sassi de Miranda, CRMV-MG nº 11.019;

IV – Méd. Vet. Sérgio Túlio Jacinto Reis, CRMV-PR nº 8903;

V – Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde, CRMV-GO nº 2738.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§1º A Presidência do GTDM competirá à médica-veterinária Laiza Bonela Gomes CRMV-MG nº 14.858 e o(a) Secretário(a) do GTDM será escolhido(a) entre os membros na reunião de instalação dos trabalhos.

§2º Compete à Presidente do GTDM definir com os membros o local e as datas das reuniões, informando ao CFMV para solicitação de passagens e diárias, em cumprimento às normas internas.

§3º O funcionamento do GTDM observará o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, e o apoio operacional será prestado pelo(s) empregado(s) responsável(is) por apoiar a Assessoria Especial da Presidência do CFMV.

§4º Poderão ser convidados, para participar de reuniões, profissionais nacionais ou estrangeiros com *expertise* para contribuir em assuntos técnicos pontuais.

Art. 2º Definições para efeitos dessa Portaria:

I – Desastre em massa: desastre de qualquer natureza que supera a capacidade local de resposta.

II - Medicina Veterinária Legal: princípios, conhecimentos, tecnologia e métodos próprios da Medicina Veterinária, somados às ciências afins, aplicados ao esclarecimento de questões judiciais, à formulação de normas e em auxílio ao Direito e à Justiça.

Art. 3º As atribuições do GTDM são, em referência às matérias e temas a elas relacionados:

I – elaborar Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais;

II - elaborar Manuais, Guias, Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e/ou outros documentos necessários ao atendimento de desastres em massa envolvendo animais juntamente com organizações afins;

III – propor a inserção da medicina veterinária e zootecnia nos Planos de Contingência Nacionais e Regionais pertinentes;

IV - elaborar propostas de Resoluções que regulamentem a atuação do médico veterinário e zootecnista em desastres em massa envolvendo animais;

V – contribuir, quando solicitado, nos aspectos técnicos dos eventos e demais ações institucionais do CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 4º O GTDM deve concluir seus trabalhos em até 9 (nove) meses a contar da data de publicação desta Portaria, com possibilidade de prorrogação por mais 3 (três) meses.

Art. 5º Cumpra-se dando ciência aos Designados, ao CRMV-MG e a equipe de apoio, bem como mediante o encaminhamento à Assessoria de Comunicação para disponibilizações na Intranet, Portal do CFMV, mídias sociais do CFMV e Boletim Informativo, e à Assessoria Administrativa para atualizações e demais providências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Méd. Vet. Luiz Carlos Barboza Tavares  
Presidente em Exercício do CFMV  
CRMV-ES nº 0308



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR